



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora ERICA CARDOSO NEVES, CPF nº 117.585.799-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86), sócia-administradora da SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (40.850.739/0001-07), que recebeu, no período de 01/11/2023 a 30/04/2024, R\$ 250.000,00 e, no período de 01/05/2024 a 31/10/2024, R\$ 2.000.188,45 diretamente do escritório CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.569.181/0001-30).

A empresa, sediada em Tubarão/SC, aberta em 15/02/2021, tem como sócio-administrador, desde 25/07/2024, FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (069.326.359-84. À época dos repasses até o momento identificados, teve na



sociedade ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86), de 22/09/2022 a 24/04/2024 e EDUARDO DA ROSA (092.405.539-16), de 21/03/2024 a 23/07/2024.

No âmbito da Petição 14.788 DF – Relator Ministro André Mendonça, do STF, a partir de petição da Polícia Federal, o Ministro consigna em sua Decisão que STEFANUTTO recebia até R\$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) em vantagens indevidas. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R\$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO, utilizou, para receber os valores de CÍCERO, as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (03.157.995/0001-97), DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA (34.331.422/0001-61), e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.559.407/0001-68) (fls. 224).

Em relação à DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), que atualmente possui a razão social de DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA, foi aberta apenas sete dias antes da SNS, em 08/02/2021, é também sediada em Tubarão/SC e tem como sócio administrador, desde 17/11/2022, EDUARDO DA ROSA, que foi da sociedade da SNS em período coincidente com os repasses do escritório de CECÍLIA MOTA.

Considerando serem empresas da mesma cidade, com datas de abertura muito próximas, tendo EDUARDO ROSA como sócio em comum e considerando ainda que os valores recebidos são compatíveis com os valores de propina citados na Decisão do STF, ou seja, um repasse de exatos 250.000,00 e repasses que totalizam cerca de R\$ 2.000.000, que correspondem à exatas outras oito parcelas de R\$ 250.000,00.

Consequentemente, as evidências apontam fortemente para ser uma empresa constituída para, por parte de STEFANUTTO, o recebimento de vantagens



indevidas, desta vez advinda do núcleo de CECÍLIA MOTA e das entidades a ela relacionadas (CAAP, AAPEN e AAPB).

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86) **abrangendo o período de 01/01/2021 a 28/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar**  
**(UNIÃO - AL)**  
**Relator**

